



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## LEI Nº 6020, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência residentes no Município da Estância Turística de Tremembé e que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica garantido o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no Município da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 2º** – Compete ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada as necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, bem como com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

**Art. 3º** – Para efeitos desta Lei consideram-se pessoas idosas e com deficiência aquelas definidas, respectivamente, no art.1º da Lei n.10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e no art.2º da Lei n.13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** – Os munícipes deverão demonstrar o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I** - possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal estando incluído em entidade familiar considerada de baixa renda;

**II** - ser residente no Município da Estância Turística de Tremembé;

**III** - estar cadastrado no Sistema Único de Saúde;

**IV** - apresentar prescrição médica devidamente preenchida com nome do usuário, data, descrição da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação do CID e quantidade, padrão e tamanho das fraldas necessárias.

**§1º.** Será considerada família de baixa renda aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, sendo deduzidos os gastos com doenças crônicas e educação.

**§2º.** O pedido de fornecimento de fraldas poderá ser formulado pelo próprio beneficiário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, ou outro representante legal.

**Art. 5º.** Após a aprovação do pedido, as fraldas descartáveis deverão ser fornecidas pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto permanecer a necessidade do usuário, mediante atualização de documentos.

+

20



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.894/0001-20



**Art. 6º.** O fornecimento de fraldas descartáveis será efetuado conforme quantidade descrita no laudo médico.

**Parágrafo único.** O fornecimento das fraldas tem natureza de direito personalíssimo, não podendo ser transacionadas pelo beneficiário ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativa.

**Art. 7º.** O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis dar-se-á por:

**I** - não comparecimento para a retirada das fraldas descartáveis por mais de 60 (sessenta) dias;

**II** - ausência de pedido de renovação, esgotados os 06 (seis) meses de atendimento.

**III** - desvirtuamento do uso das fraldas, entendido como qualquer aplicação diversa daquela descrita no pedido formulado;

**IV** - alta médica;

**V** - óbito.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I, o benefício será suspenso, podendo ser reativado seu fornecimento caso devidamente justificado.

**Art. 8º.** O Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria competente, apreciará os pedidos de cadastro para fornecimento de fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, fica assegurado o direito a recurso administrativo a ser analisado pelo superior hierárquico.


**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de outubro de 2024.

  
RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 18 de outubro de 2024.

  
LUIZ EDUARDO ALVARENGA  
Diretor Geral